



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2003, do Executivo, que autoriza doação de imóveis à empresa Agronata Implementos Agrícolas Ituiutaba Ltda. e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de janeiro de 2003.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire
José Lourenço Freire

Membro

Jerônimo Humberto Devoti
Jerônimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2003, do Executivo, que autoriza doação de imóveis à empresa Agronata Implementos Agrícolas Ltda. e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de janeiro de 2003.

Presidente

Elcio Antônio Ferreira

Secretário

Luziano Justino Dias

Membro

Joseph Tannous

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/7

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1/2003

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 20 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 1/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóveis à empresa Agronata Implementos Agrícolas Ituiutaba Ltda. e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Como visto, a doação de bens imóveis, nos termos da legislação federal, era permitida "exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo". Contudo, essa exigência foi afastada, em Ação de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, promovida perante o STF pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Hoje se permite a doação a pessoa jurídica privada, mediante autorização legislativa específica. Portanto, estando a empresa desenvolvendo atividade econômica consolidada, em que há geração de emprego e divisas para a Municipalidade, a doação se recomenda como estímulo e por atender ao interesse público.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1/2003

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a doar à empresa Agronata Implementos Agrícolas Ituiutaba imóveis do Patrimônio Público destinados às suas atividades de comércio de tratores, implementos agrícolas, peças novas e usadas, no Bairro Gardênia desta cidade.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, dispondo:

“Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) doação, contando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.”

A Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, estatuinto:

“Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.”

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2003
**Autoriza doação de imóveis à empresa Agronata Implementos
Agrícolas Ituiutaba Ltda. e dá outras providências.**

em 01/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Agronata Implementos Agrícolas Ituiutaba Ltda., para desenvolvimento de suas atividades de comércio de tratores, implementos agrícolas, peças novas e usadas, os imóveis do Patrimônio Público Municipal com as seguintes características:

I - lote de terreno urbano, definitivo, de nº 8A, pertencente à quadra nº 6, do Bairro Gardênia, com a área de 415,00m², cadastrado sob o nº NE-11-02-19-8A, situado nesta cidade à esquina da Avenida Guimarães com a Avenida Governador José de Magalhães Pinto, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: começa no alinhamento da Avenida Governador José de Magalhães Pinto, na divisa com o lote nº 8B e segue confrontando com este, na extensão de 19,50 metros, indo à divisa com o lote cadastrado sob nº NE-11-02-19-9B; daí, à direita, segue confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-02-19-9B, por 16,00 metros, indo ter à Avenida Guimarães; daí, à direita, segue pela Avenida Guimarães, por 18,35 metros, indo à confluência da Avenida Guimarães com a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; daí, à direita, segue pela referida confluência, por 5,30 metros, indo ter à Avenida Governador José de Magalhães Pinto; daí, à direita, segue pela Avenida Governador José de Magalhães Pinto, por 20,00 metros, indo ter ao ponto inicial;

II - lote de terreno urbano, definitivo, de nº 8B, pertencente à quadra nº 6, do Bairro Gardênia, com a área de 355,00m², cadastrado sob nº NE-11-02-19-8B, situado nesta cidade à Avenida Governador José de Magalhães Pinto, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; 20,00 metros, aos fundos, confrontando com os lotes cadastrados sob números NE-11-02-19-9B/9C; 19,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 8A e, finalmente, 16,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 8C;

III - lote de terreno urbano, definitivo, de nº 8C, pertencente à quadra nº 6, do Bairro Gardênia, com a área de 393,00m², cadastrado sob nº NE-11-02-19-8C, situado nesta cidade à esquina da Avenida Governador José de Magalhães Pinto com a Rua das Camélias, medindo 23,50 metros de frente para a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; 29,00 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-02-19-9C; 14,50 metros de frente para a Rua das Camélias e, finalmente, 16,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 8B".

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cláusula

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - uso dos imóveis exclusivamente para a finalidade estabelecida nesta lei.

II - reversão dos imóveis doados ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da cláusula condicional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2003

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS À
ORDEM DO DIA DE HOJE
21/01/2003
PRESIDENTE

A COMISSÃO ESPECIAL
S. S. 21/01/03

PRESIDENTE

Joel B. Munade
PRESIDENTE

João Lourenço Freire
RELATOR

Josémar H. Dentel
MEMBRO

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

21/01/03

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

21/01/03

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

21/01/03

Presidente

~~Presidente~~
~~DESTA SESSÃO~~
~~A ORDEM DO DIA~~